Prefeitura Municipal de Bom Conselho

BOM CONSELHO – PERNAMBUCO

LEI Nº 896.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSEIHO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado nos termos do Art. 183 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de Abril de 1990, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento e proteção à Saúde no Município de Bom Conselho.

Art. 2º - O Conselho criado pelo artigo anterior obedecerá as normas deferidas pelo Conselho Estadual de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, na formulação da política de atendimento na área de Saúde e na fiscalização de sua implantação pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Formular a política de atendimento da Saúde de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal ,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

visando a prompção, proteção e bem estar da população;

II – Exercer a fiscalização da execução da política municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros;

III – Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais' e congêneres que tenham atuação no desenvolvimento de metas e programas relacionados diretamente com a Saúde;

IV – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da população;

V – Definir as diretrizes e elaborar Plano Municipal de Saúde;

VI – Proceder o registro dos programas das entidades Governamentais e não Governamentais atuantes no Município de Bom Conselho, bem como efetuar as inscrições e alterações dos respctivos programas de proteção e sócio-educativos destinados a orientar a população com relação a programas de prevenção e tratamento de doenças;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos em Leis, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal;

IX – Realizar e encentivar campanhas promocionais e de conscientização para erradicação das doenças transmissíveis;

X – Apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou subvenção a ser concedida a entidades que tenham como objetivo a proteção e promoção da Saúde no âmbito do Município;

XI – Identificar necessidades, se for o caso, e deliberar sobre a con-

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

XII - Convocar, periodicamente, a Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada com a participação das entidades representativas da sociedade cívil e das instituições oficiais;

XIII - Elaborar o seu regimento estabelecendo as condições do seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão estabelecidas em regime interno próprio, pautadas nas propostas das entidades governamentais e não governamentais e nos princípios firmados na Lei Orgânica Municipal, aprovado nas primeiras reuniões do Conselho e editadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O regimento interno a ser elaborado consignará:

I - Quorum de instalação para as reuhiões do Conselho de metade mais um dos membros integrantes;

II - Estrutura organizacional assim disposta:

a) Plano do Conselho;

b) Presidência e Vice-Presidência;

c) Secretaria Executiva; e

d) Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 12 (doze) membros e 12 (doze suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município e será presidido por um membro eleito dentre os conselheiros para um mandato de dois anos.

§ 1º - O Conseoho será renovado a cada dois anos, podendo ser mantido caso as indicações recaiam sobre as mesmas pessoas.

§ 2º - A composição do Conselho será feita de

Prefeitura Municipal BOM CONSELHO
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

representante do Poder Legislativo Municipal;

II- Um (01) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Ministério Público;

III -Dois (02) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do Município;

IV -Dois (02) membros titulares e seus repectivos suplentes, rrpresentantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos do Município;

V -Seis (06) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, indicados por entidades que tenham como objetivo social a garantia dos Direitos da Saúde, eleito dentre seus integrantes conforme estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º -A participação no Conselho não poderá ser, a qualquer título, remunerada, e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º - Os conselheiros ou qualquer pessoa, designada pelo Conselho Municipal, poderão, para o exercício dos atos ou deligência atinentes a Saúde, ter livre acesso a qualquer instalação da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, e de entidades não governamentais instaladas no Município.

Parágrafo Único - Serão postos à disposição do Conselho, vinculadoa a estrutura da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, sevidores públicos municipais necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

Prefeitura Municipal BOM CONSELHO - PE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

Art. 8º - As atividades de competência do Conselho Municipal de Saúde, bem como os seus projetos e programas, serão ' custeadas com recurso do Fundo Municipal de Saúde, a ser criado por Lei Municipal.

§ 1º - O fundo Municipal de que trata este artigo será vinculado a Secretaria de Saúde e será formado por:

I - Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, em valor fixado anualmente na Lei Orçamentária, obedecendo ao que dispõe o Art. 183 Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal;

II - Transferências Federais e Estaduais;

III - Doações de contribuintes, feitas diretamente para esse fundo.

§ 2º - O Conselho Municipal definido por esta Lei fixará critérios para utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - O Prefeito do Município de Bom Conselho obriga-se, ' quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, consultar o Conselho Municipal de Saúde quanto as dotações e rubricas necessárias à execução dos objetivos deste Conselho.

Art. 9º - Serão concedidas, mediante autorização Legislativa, ' subvenções a entidades civis destinadas a promoção,da Saúde no âmbito Municipal.

§ 1º - Só farão jus ao recebimento de qualquer subvenção ou auxílio financeiro da municipalidade, previstos nas ' dotações orçamentárias ou destinadas direta ou indiretamente as ações de Saúde, as entidades que preencherem os requisitos estabelecidos pelos Sistema Único ' de Saúde:

I - Tratar-se de entidade civil sem fins lucrativos ;

II - Propugnar em seus objetivos sociais a garantia '

Prefeitura Municipal BOM CONSELHO - PE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

das ações desenvolvidas diretamente voltadas para a Saúde;

III- Apresentar e ter aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação dos recursos;

IV- Apresentar projeto detalhado demonstrando a aplicação dos seus recursos juntamente com os recursos da subvenção ou auxílio pleiteado, comprometendo-se por força de convênio, destina-los em defesa das ações de Saúde e a apresentar prestação de contas, sempre que lhe for solicitado;

V- Adequar seus projetos às políticas traçadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Serão previstas anualmente, dotações orçamentárias específicas ao Conselho Municipal de Saúde nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, para garantia do seu perfeito funcionamento.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A Política Municipal de Saúde obedecerá as diretrizes traçadas pelo Sistema Único de Saúde, com a elaboração do Plano Municipal de Saúde observadas as disposições dos artigos 185,186 e 187 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá programas e campanhas educacionais visando instruir a população para observação dos princípios sanitários e dos cuidados necessários a saúde.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

Art. 13 - Ficam criados cinco Conselho Comunitários de Saúde, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos da Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Cada Conselho Comunitário de Saúde será composto de cinco membros com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrofo Único - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 15 - Compete aos Conselhos Comunitários de Saúde zelar pelo atendimento da população, cumprindo as atribuições previstas nas resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Comunitário de Saúde:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município de Bom Conselho.

Art. 17 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal de Saúde e coordenadas por comissõe especialmente designadas pelo mesmo conselho.

Parágrofo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 18 -O exercício efetivo da função de Conselheiro Comuni-

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

tário não será remunerada e constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 19 -A Lei Orçamentária Municipal consignará previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselho Comunitários de Saúde.

Art. 20 -Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista nesse artigo, o Conselho Municipal de Saúde declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 21 -São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descentdente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estenden-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação à autoridade legislativa representante do Ministério Público, em exercício na Comarca.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 -Fica criado no Município de Bom Conselho o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicológico e social às vítimas de negligências, maustratos, espioração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 23 -Fica criado no Município o Serviço de Identificação e localização de contaminação e propagação de doenças infecto-contagiosas.

Art. 24 -Para início das atividades do Conselho Municipal de Saú

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

de, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - Nos dez primeiros dias a partir da vigência da presente Lei, o Poder Executivo designará grupo de trabalho paritário, composto de cinco membros, incluído representantes das entidades ligadas a Saúde, que se articularão em Comissão Pró-Conselho, para, no prazo de noventa dias, a partir da designação, ultimar todas as providências necessárias a dotar o Conselho da Infra-Estrutura necessária à sua instalação e funcionamento.

II - Entre as providências do grupo de trabalho inclui-se a convocação das entidades da sociedade civil que tenham por objetivo social as ações voltadas para a Saúde, para, em dia, hora e local previamente designados, tornados públicos mediante a publicação de editais, promoverem a eleição e indicação de seus representantes titulares e suplentes para composição do Conselho.

Parágrafo Único - Em até noventa dias da vigência da presente Leim o Conselho Municipal de Saúde deverá ser instalado, com todos os seus membros nomeados, elegendo, em sua sessão inaugural, seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral.

Art. 25 - Em até noventa dias o Prefeito do Município de Bom Conselho, deverá remeter à Câmara Municipal projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial suficiente para a execução da presente Lei.

Art. 26 - Fica fixado em cento e oitenta dias o prazo máximo para instituição e formação do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente Lei.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 22 e 23 desta Lei.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198

Prefeitura Municipal de Bom Conselho

BOM CONSELHO – PERNAMBUCO

Art. 28 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, révogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 11 de Junho de 1991.

Gervásio Cavalcante de Matos

- Prefeito -

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230522135907.pdf
assinado por: idUser 198